



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 76

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			23
Poder Executivo		8	
Casa Civil.....	1	8	23
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	2	8	23
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	10	24
Secretaria de Estado de Educação.....		12	28
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	4		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5		29
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	5	13	29
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		13	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	5	13	29
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		17	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	6	18	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		19	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	6		33
Secretaria de Estado da Mulher.....		20	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	7		35
Secretaria de Estado de Cultura.....		20	35
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		22	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		22	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	7	22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	22	35
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA N.º04, DE 14 DE MARÇO DE 2019 (*)

Disciplina o uso de feixes telefônicos pela Polícia Militar do Distrito Federal no âmbito do Contrato n.º 39/2014 - CACI, gerenciado pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e pela Casa Militar do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O CHEFE DA CASA MILITAR E A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º do Decreto n.º 7.165/2010, respectivamente, observando o contido, no que couber, do Decreto n.º 37.427/2016 e suas alterações, e demais legislações que regem a matéria, resolveM:

Art. 1º Disciplinar a utilização de feixes telefônicos El pela Polícia Militar do Distrito Federal, contratados nas condições previstas no Contrato n.º 39/2014 - CACI, celebrado com a empresa Oi S.A., conforme o Ofício DITEL n.º 56/2018 - PMDF/DLF/DITEL/SAU (SEI-GDF n.º 16693389), expedido pela Polícia Militar do Distrito Federal e o Ofício SEI-GDF N.º 59/2018 - CM/SUSIC/DICOM (SEI-GDF n.º 16783348) expedido pelo executor do Contrato n.º 39/2014 - CACI.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e a Casa Militar devem disponibilizar 3 (três) feixes telefônicos, em caráter excepcional, para uso da Polícia Militar, a contar de 1º/01/2019 a 31/03/2019.

Art. 3º A disponibilização e utilização deve se dar mediante descentralização de créditos orçamentários.

Art. 4º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 24103 - Polícia Militar do Distrito Federal

UG: 220103 - Polícia Militar do Distrito Federal

PARA: UO: 09101 - Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal

UG: 090101 - Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal

I - Objeto: uso em caráter excepcional de feixes telefônicos pela PMDF no âmbito do Contrato n.º 39/2014-CACI.

II - Vigência: data de início 1º/01/2019 - término:31/3/2019.

III - Programa de Trabalho: 06.122.6002.8517.9685 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - PMDF

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 100 Valor: R\$ 10.000,00

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

JÚLIO CÉSAR LIMA DE OLIVEIRA - CEL QOPPMC
Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

SHEYLA SOARES SAMPAIO - CEL. QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

(*)República por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF n.º 49, de 14 de março de 2019, página 1.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF n.º 61, de 29 de março de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço n.º 21, de 1º de março de 2019, publicado no DODF N.º 45, de 08 de março de 2019, que constituiu a comissão visando dar continuidade aos trabalhos relacionados ao Processo n.º 309-0000.345/2018.

HELIO RODRIGUES AVEIRO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO

NÃO IDENTIFICADOS - PERÍODO 01/02/2019 A 28/02/2019

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa n.º 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei n.º 5.547/2015, torna pública a relação de autos de apreensão que não tiveram identificados os proprietários dos bens apreendidos, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019 na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: D023407, 01/02/2019; D023406, 01/02/2019; D050421, 04/02/2019; D020381, 05/02/2019; D053645, 08/02/2019; D053929, 16/02/2019; D061631(com recurso), 16/02/2019; D023226, 23/02/2019. A relação completa dos bens referente a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>. Os bens e mercadorias apreendidos a que se referem os autos acima não reclamados no prazo de trinta dias, à partir da data de suas lavraturas, serão considerados abandonadas, independentemente de nova publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO

IDENTIFICADOS - PERÍODO 01/02/2019 A 28/02/2019

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa n.º 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao 4º do artigo 52 da Lei n.º 5.547/2015, torna pública a relação de autos de apreensão que tiveram identificados os proprietários dos bens apreendidos, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: D054042, 02/02/2019; D034776, 15/02/2019; D034777, 26/02/2019; D034778, 28/02/2019. A relação completa dos bens referente a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>. Os bens e mercadorias apreendidos a que se referem os autos acima, não reclamados no prazo de trinta dias, à partir da data de suas lavraturas, serão considerados abandonados, independentemente de nova publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO